

# INFORMATIVO: PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - “PRT”

**SEXTA-FEIRA, 17.02.2017**

Programa de Regularização Tributária - “PRT”

Foram publicadas no Diário Oficial da União a Instrução Normativa RFB nº 1687/2017 e a Portaria PGFN nº 152/2017, que regulamentam o Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído por meio da edição da Medida Provisória nº 766/2017.

O programa instituído pelo Governo Federal permite que dívidas com a Fazenda Nacional, vencidas ou lançadas até 30.11.2016, sejam renegociadas em condições especiais. A norma é válida tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas e a opção pode ser feita diretamente no e-Cac do contribuinte (exceto em relação a débitos de contribuição social devida em razão da demissão sem justa causa, caso em que a adesão ao PRT será feita diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal). São os seguintes os prazos, alguns deles já em curso:

- débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil: de 01/02/2017 a 31/05/2017;
- débitos de contribuições sociais de natureza previdenciária e débitos de contribuição social devida em razão da demissão sem justa causa (adicional de 10%), administrados pela PGFN: 06/03/2017 a 03/07/2017; e
- demais débitos administrados pela PGFN: 06/02/2017 a 05/06/2017

Em relação aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal, o PRT permite que empresas ou pessoas físicas que possuam créditos com a Receita Federal, como por exemplo prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, possam utilizá-los para liquidar boa parte dos débitos a serem incluídos no PRT. Se o contribuinte optar por liquidar 20% do débito à vista, todo o saldo remanescente, ou seja, 80%, poderão ser liquidados com prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL. Caso a opção seja por pagar 24% do montante total dos débitos de forma parcelada em 24 meses, o saldo poderá ser liquidado com prejuízos fiscais e base negativa da CSLL.

A regulamentação prevê ainda a possibilidade de pagamento dos débitos em até 120 meses, mas com regras específicas e escalonamentos, dependendo da opção ou possibilidade do contribuinte.

Em relação aos débitos administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o contribuinte não poderá utilizar créditos para pagamento dos débitos, valendo a regra geral de parcelamento em até 120 meses, com regras específicas e escalonamentos.

O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia útil do mês em que for protocolado o requerimento de adesão.

A adesão ao PRT abrangerá a totalidade dos débitos exigíveis na data da adesão, bem como os débitos em discussão administrativa ou judicial para os quais haja desistência.

De acordo com as regras do programa, o contribuinte que aderir ao PRT não poderá deixar de pagar débitos vencidos após 30.11.2016 e de cumprir regularmente as obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de exclusão do parcelamento.

Para o PRT no âmbito da PGFN em que o valor consolidado da dívida seja igual ou superior a 15.000.000,00 (quinze

milhões de reais), o parcelamento dependerá da apresentação de carta de fiança ou seguro garantia.

É importante destacar que os débitos incluídos no PRT não poderão ser objeto de parcelamentos posteriores.

Por fim, não poderão ser liquidados no PRT tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da PGFN os débitos apurados sob o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e, apenas em relação ao PRT no âmbito da Receita Federal, os débitos apurados sob o Regime Unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico).

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.